



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO** PROCESSO Nº **2307256-81.2023.8.26.0000**

RELATOR(A): **AZUMA NISHI**

ÓRGÃO JULGADOR: **1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**

Vistos.

1. Páginas 432/438 e 441/458:

Diante da especificidade do tema debatido, bem como da clara intenção da legislação atual de generalizar a intervenção do *amicus curiae*, entendendo-se por alternativos os requisitos contidos no artigo 138, *caput*, do Código de Processo Civil, reconsidero a decisão de pp. 427/429 para admitir a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – FEBRABAN como *amicus curiae*, bem como defiro o ingresso no feito da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – ACREFI na mesma condição.

2. Intimem-se para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Após, tornem conclusos para voto.

Int.

São Paulo, 26 de julho de 2024.

**DES. AZUMA NISHI**  
RELATOR